



06/19 – Prestação de informações do beneficiário final se encerra no próximo dia 30 de junho

No próximo dia 30 de junho se encerra o prazo para prestação de informações cadastrais relativas ao beneficiário final para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) pelas pessoas jurídicas e equiparadas. Originalmente instituída pela Instrução Normativa RFB nº. 1.634, de 06 de maio de 2016, com prazo final para 31 de dezembro de 2018, a prestação das informações foi postergada pela Instrução Normativa RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

De acordo com o artigo 8º da citada Instrução Normativa RFB nº. 1.863/18, “*as informações cadastrais relativas às entidades empresariais (...) devem abranger as pessoas autorizadas a representá-las, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais ou qualquer das entidades*” equiparadas.

Para efeitos do disposto no artigo em referência, considerar-se-á como **beneficiário final** (i) a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente a entidade ou (ii) a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida. A **influência significativa**, por sua vez, será presumida quando a pessoa natural, direta ou indiretamente (i) possuir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade ou (ii) detiver a preponderância nas deliberações sociais e para eleger a maioria dos administradores, ainda que sem controlá-la.

Tornar obrigatória a indicação do *beneficial owner* é resultado de uma movimentação internacional visando colaboração entre países para troca de informações tributárias, principalmente a Convenção de Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária firmado entre os Estados membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (“OCDE”), assinado pelo Brasil em 2011 e ratificado 2016.

Estão dispensadas da prestação dessas informações as companhias abertas, entidades sem fins lucrativos, organismos multilaterais ou organizações internacionais, entidades de previdência e fundos de investimento nacionais regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nas condições em que especifica (art. 8º, §3º).

Para as demais entidades obrigadas à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”), a prestação das informações do beneficiário final deverá ser realizada por meio do Coletor Nacional, através do Portal Redesim (www.redesim.gov.br); maiores detalhes podem ser encontrados no Anexo XII da Instrução Normativa RFB nº. 1.863/18, que contém “Orientações para Informações de Beneficiários Finais”.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.

SÃO PAULO | SP

contatosp@psaa.com.br

T. +55 11 3077-4888 F. +55 11 3077-4890

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

contatorp@psaa.com.br

T. +55 16 3911-1419 F. +55 16 3512-7119

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

contatogo@psaa.com.br

T. +55 62 3278-1895 F. +55 62 3541-3815

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110